



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação
Nº 67/2022
Processo Administrativo
Nº 479/2022

INTERESSADO

SAÚDE PÚBLICA
LEANDRO MOREIRA DOS REIS

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE REVELADORA DE RAIOS X MODELO: ACONSERMED 36A MARCA: TECMAGEM, ELA VEM APRESENTANDO PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO SENDO NECESSÁRIO SUA MANUTENÇÃO PARA QUE POSSA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);

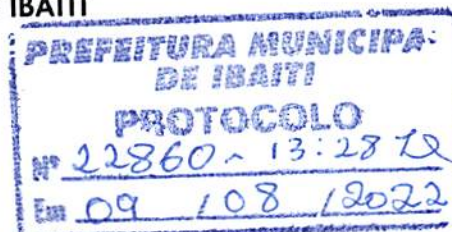
Previsão Contratual: Até 60 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 6.778,50 (Seis Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		



MEMORANDO INTERNO

Ibaiti (PR), 08 de agosto de 2022.

Exmo. Senhor

ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO

PREFEITO

Assunto: Pedido de abertura de licitação para manutenção da processadora de RX.

Venho por meio deste, respeitosamente solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa para manutenção da processadora de RX.

Informo que o valor máximo da presente licitação será de R\$ 6.778,50 (Seis mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), segue anexo solicitação gerada e orçamentos para realização do mesmo.

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida, subscrevemos o presente.

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde de Ibaiti



EMERGENCIA

Recebido em 10/08
11

Encaminho em 10/08 para:

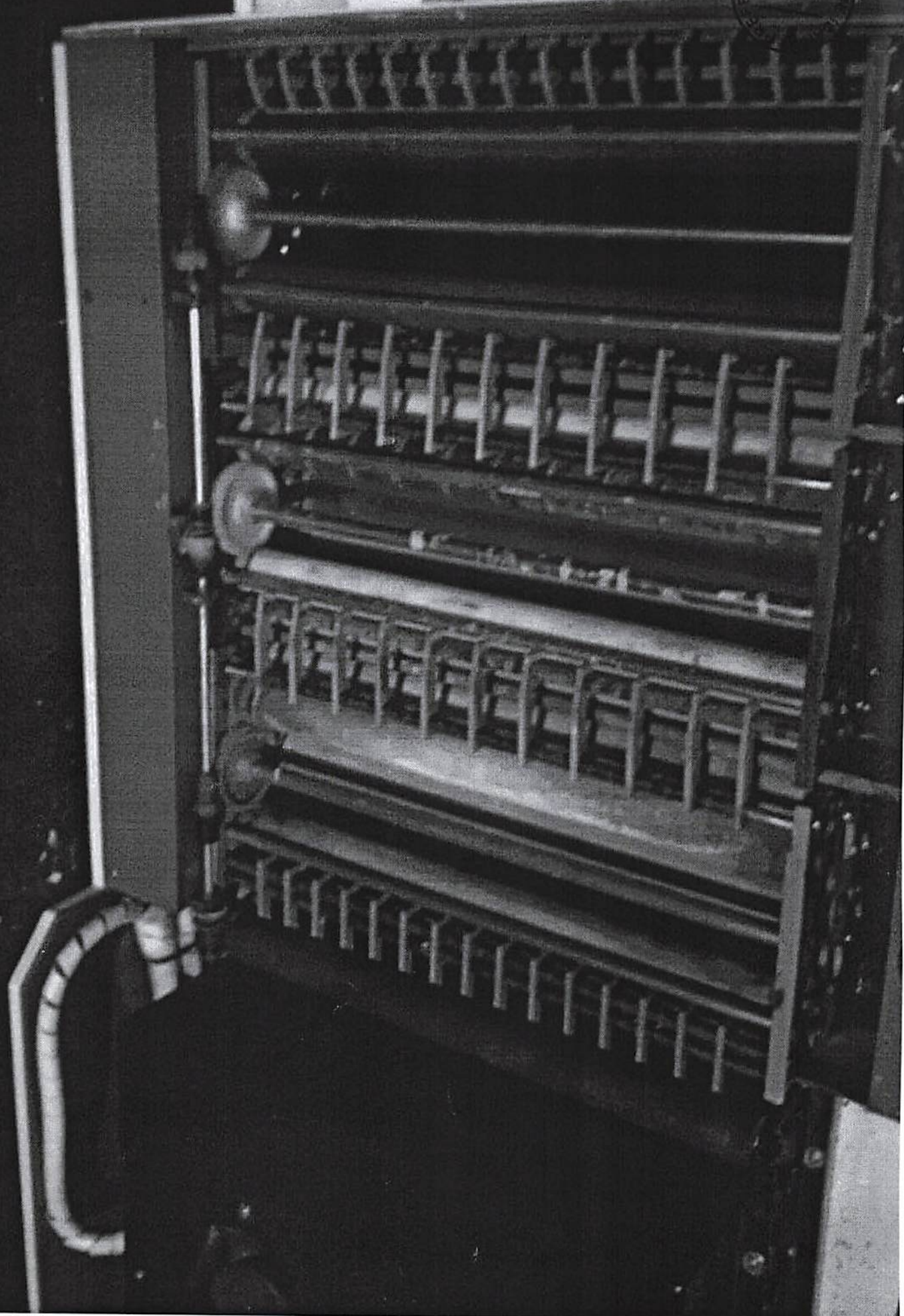
☐ Secretaria

☐ Departamento

☒ Outros LIC 192290

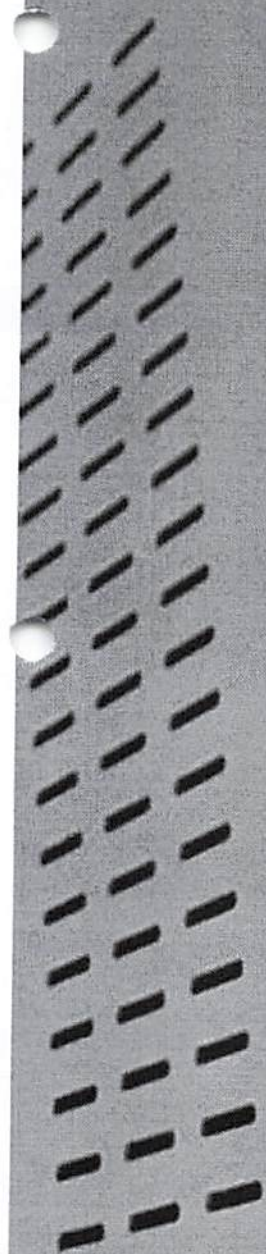

Antônio Carvalho
Prefeito Municipal


Sidnei





 ACONSERMED 36A





Município de Ibaíti
Solicitação 328/2022



Equiplano

Página 1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
328	Contratação de Serviço	08/08/2022	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
71332-5	LEANDRO MOREIRA DOS REIS	478/2022	
Local			
21	SAÚDE PÚBLICA		
Órgão			
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
30 DIAS		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
SECRETARIA DE SAUDE		5 Dias	

Descrição:

MANUTENÇÃO DA PROCESSADORA DE RAIO-X

Justificativa:

A REFERIDA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DE PROCESSADORA DE RAIO-X SE JUSTIFICA TENDO EM VISTA QUE ELE VEM APRESENTANDO PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO, INFORMO AINDA QUE O MESMO TEM QUE ESTAR EM PLENO FUNCIONAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MÉDICOS E DA POPULAÇÃO NA REALIZAÇÃO DO EXAME, COM ISTO GARANTINDO O ATENDIMENTO COM SEGURANÇA E QUALIDADE PARA A POPULAÇÃO.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
002150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SERV.	1,00	6.778,50	6.778,50
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DA PROCESSADORA DE RAIO-X				
	MODELO: ACONSERMED 36A MARCA: TECMAGEM				
TOTAL					6.778,50
TOTAL GERAL					6.778,50

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Solicitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaíti – Paraná



TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE PROCESSADORA DE RAIO-X MODELO: ACONSERMED 36A MARCA: TECMAGEM, ELA VEM APRESENTANDO PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO SENDO NECESSÁRIO SUA MANUTENÇÃO PARA QUE POSSA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. - JUSTIFICATIVA

A REFERIDA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DE PROCESSADORA DE RAIO-X SE JUSTIFICA TENDO EM VISTA QUE ELE VEM APRESENTANDO PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO, INFORMO AINDA QUE O MESMO TEM QUE ESTAR EM PLENO FUNCIONAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MÉDICOS E DA POPULAÇÃO NA REALIZAÇÃO DO EXAME, COM ISTO GARANTINDO O ATENDIMENTO COM SEGURANÇA E QUALIDADE PARA A POPULAÇÃO.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Manutenção da PROCESSADORA DE RAIO-X MODELO: ACONSERMED 36A MARCA: TECMAGEM	1,00	SERV.	6.778,50	6.778,50
TOTAL						6.778,50

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	44.540.973/0001-99
RTC COMERCIO, REPRESENTACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	12.663.664/0001-10
WANDERLEIA PIRANI	26.764.338/0001-03

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Saúde,

Prazo de Entrega: 5 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 60 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dar pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 15 de agosto de 2022

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde Ibaiti

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Orçamento #103

EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Telefone: (43) 99810-1738

CNPJ: 44.540.973/0001-99

Email: lopes.egs@gmail.com

Endereço: Avenida dos Estudantes, 4180 - Terra Bonita - Itaiporã - PR - 85.200-000



Cliente	Colaborador
Prefeitura de Ibaiti - CNPJ: 77.008.068/0001-41 -	Edson Lopes

Data da solicitação	Etapas atuais
03/08/2022	Abertos

Itens				
Serviços				
Serviço	Quantidade	Valor unitário	Desconto	Subtotal
MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PROCESSADORA DE RX	1	R\$ 9.870,00	45,00 %	R\$ 5.428,50

Custos Adicionais	
Custo Adicional	Valor
Estimativa de Despesas de Viagem e Estadia	R\$ 1.350,00

Resumo	
Produtos	R\$ 0,00
Serviços	R\$ 9.870,00
Desconto em Serviços	- R\$ 4.441,50
Custos Adicionais	R\$ 1.350,00
Total	R\$ 6.778,50

Edson Lopes

São José - SC, 10 de novembro de 2021.

A

PREFEITURA DE IBAITI

IBAITI - PR

CNPJ: 77.008.068/0001-41

Prezados Senhores,

Agradecemos o contato mantido conosco, e também o interesse demonstrado pelos serviços e produtos **ROCHATEC**.

De acordo com sua solicitação passamos a seguir **orçamento** para Manutenção / Substituição de uma PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILME DE RAIO-X:

Valor total do Serviço a ser executado: R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).

Condições Gerais;

Condições de Pagamento: Antecipado

Garantia: 90 dias

Entrega do serviço: 90 dias

Validade da proposta: 30 dias

Agradecemos mais uma vez a atenção, nos colocando ao inteiro dispor, para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Cordialmente,



Rodrigo Rocha
DPTO COMERCIAL

Rua: Charles Ferrari, 380 – Kobrasol – São José/ Santa Catarina - CEP: 88.102-050.
CNPJ: 12.663.664/0001-10 – RTC COM. EQUIP. MANUT. LTDA



GEX - SGX SOLUÇÕES MÉDICAS
Vanderleia Pirani - ME
NPJ.: 26.764.338/0001-03 / Inscr.Est.: 90.764.900-80
Escritório Comercial e Correspondência
Rua Louis Esquier, 357 / Bairro: Uberaba
Curitiba - PR / CEP.: 81.560-440
Fone: 41 3352-7759 / 99117-7323 (Whatsapp)



Data: 08 de agosto de 2022.

A
PREFEITURA DE IBAÍ - CNPJ: 77.008.068/0001-41

Conforme solicitado segue abaixo orçamento para conserto da processadora de Filmes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE.	ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Manutenção de uma Processadora Automática				
	de filmes de raios-x com substituição	1	15 dias	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
Valor total do conserto com substituição					R\$ 7.900,00

CONDIÇÕES:

- 1- PAGAMENTO: ANTECIPADO MEDIANTE NOTA DE EMPENHO.
- 3- VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.
- 4- PARA CONFIRMAÇÃO ENVIAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO.
- 5 - PIX PARA PAGAMENTO: CNPJ: 26.764.338/0001-03

Colocamo-nos a seu dispor para solução de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MARCIO CHAGAS

DE ACORDO

Representação exclusiva de alguns dos maiores fabricantes nacionais e internacionais:



GLUNZ & JENSEN





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE REVELADORA DE RAIOS X MODELO: ACONSERMED 36A MARCA: TECMAGEM, ELA VEM APRESENTANDO PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO SENDO NECESSÁRIO SUA MANUTENÇÃO PARA QUE POSSA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na Internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 15 de agosto de 2022.

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde Ibaiti



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SAÚDE PÚBLICA;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 15 de agosto de 2022


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE REVELADORA DE RAIOS X MODELO: ACONSERMED 36A MARCA: TECMAGEM, ELA VEM APRESENTANDO PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO SENDO NECESSÁRIO SUA MANUTENÇÃO PARA QUE POSSA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação, justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 15 de agosto de 2022

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.ª Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 479/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE REVELADORA DE RAO X MODELO: ACONSERMED 36A MARCA: TECMAGEM, ELA VEM APRESENTANDO PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO SENDO NECESSÁRIO SUA MANUTENÇÃO PARA QUE POSSA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 6.778,50 (Seis Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2950	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2960	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 15 de agosto de 2022

Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021

Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

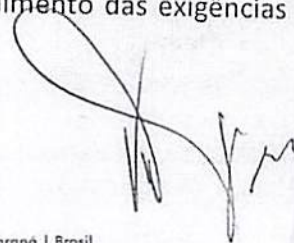
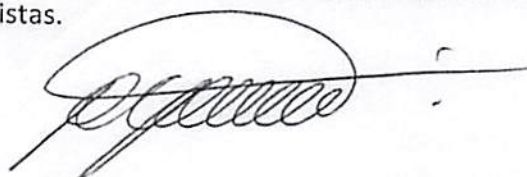
DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



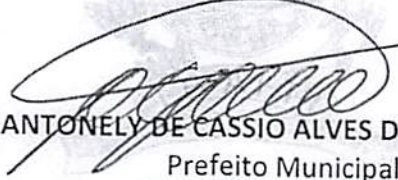
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

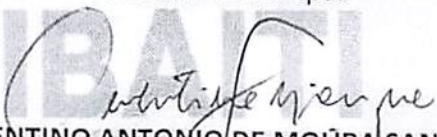
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

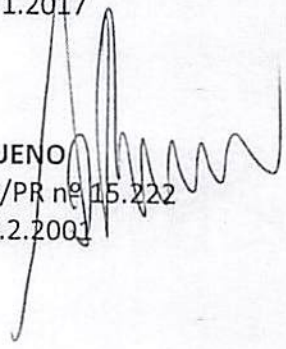
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



ANTONEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017



VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaí.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmada e ratificada pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município - PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a cêlere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal - OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

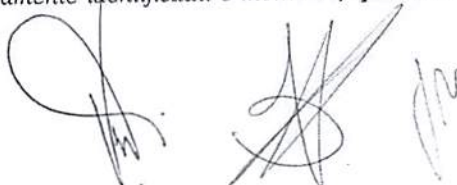
1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.



1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a celeridade consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo

3



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.



4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que *está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:



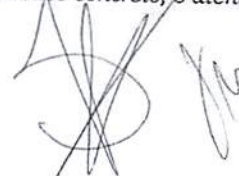
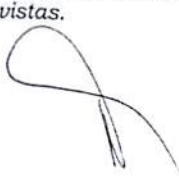
6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



7



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

A ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 08 de fevereiro de 2021

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 001, de 04/01/2021
OAB-PR 37.806

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório n.º 67/2022

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaity (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.

Cumprir destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaity (PR), 15 de agosto de 2022.

Ratifico.



Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 031, de 06/01/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE REVELADORA DE RAIOS X MODELO: ACONSERMED 36A MARCA: TECMAGEM, ELA VEM APRESENTANDO PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO SENDO NECESSÁRIO SUA MANUTENÇÃO PARA QUE POSSA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 15 de agosto de 2022


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 646, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) do Município de Ibaí.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990; e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAÍ:

- Agente de Contratação: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
 - Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25
- Membros da equipe de apoio:
 - ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
 - ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;
 - MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.
- Membros da Comissão Permanente de Contratação:
 - SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
 - ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 008.496.629-00;
 - ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;
- Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:
 - SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
 - ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº: 310, de 27.9.2021; e, 419, de 3.2.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (6.5.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

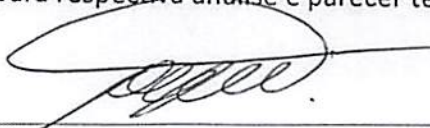
Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;



- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus** para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 5

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



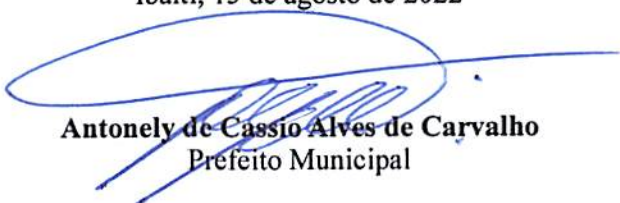
Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE REVELADORA DE RAIOS X MODELO: ACONSERMED 36A MARCA: TECMAGEM, ELA VEM APRESENTANDO PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO SENDO NECESSÁRIO SUA MANUTENÇÃO PARA QUE POSSA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 15 de agosto de 2022


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 67/2022
Processo Administrativo nº 479/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE REVELADORA DE RAIOS X MODELO: ACONSERMED 36A MARCA: TECMAGEM, ELA VEM APRESENTANDO PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO SENDO NECESSÁRIO SUA MANUTENÇÃO PARA QUE POSSA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 646/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 15 de agosto de 2022


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 67/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaity.

Contratado: EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.540.973/0001-99

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE REVELADORA DE RAO X MODELO:ACONSERMED 36A MARCA:TECMAGEM, ELA VEM APRESENTANDO PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO SENDO NECESSÁRIO SUA MANUTENÇÃO PARA QUE POSSA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2950	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2960	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 6.778,50 (Seis Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 15 de agosto de 2022

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

ELDER GUENJIRO SAIKAWA - 045.127.429-64

Contratado



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 67/2022

Processo Administrativo: nº 479/2022

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE REVELADORA DE RAIOS X MODELO: ACONSERMED 36A MARCA: TECMAGEM, ELA VEM APRESENTANDO PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO SENDO NECESSÁRIO SUA MANUTENÇÃO PARA QUE POSSA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.540.973/0001-99.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE REVELADORA DE RAIOS X MODELO: ACONSERMED 36A MARCA: TECMAGEM, ELA VEM APRESENTANDO PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO SENDO NECESSÁRIO SUA MANUTENÇÃO PARA QUE POSSA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 6.778,50 (Seis Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), ofertado pela empresa **EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.540.973/0001-99, sediada na **AV DOS ESTUDANTES, 4180 - CEP: 86200000 - BAIRRO: RESIDENCIAL TERRA BONITA CIDADE/UF: Ibiporã/PR.**

No quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DA PROCESSADORA DE RAIOS-X MODELO: ACONSERMED 36A MARCA: TECMAGEM	1,00	SERV.	6.778,50	6.778,50
TOTAL						6.778,50

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

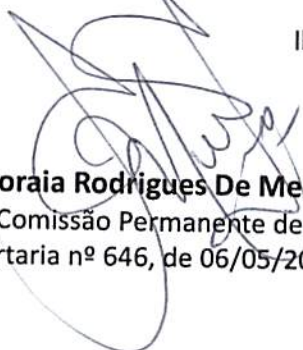
Ibaiti – Paraná



- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 15 de agosto de 2022


Soraia Rodrigues De Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 646, de 06/05/2022


Anderson Luiz de Almeida

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 646, de 06/05/2022


Fernando Lopes Siqueira

Agente de Contratação
Portaria nº 646 de 06/05/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.540.973/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2021
NOME EMPRESARIAL EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EGS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOS ESTUDANTES	NÚMERO 4180	COMPLEMENTO *****
CEP 86.200-000	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL TERRA BONITA	MUNICÍPIO IBIPORA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO OCDDOMANO@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 9610-8327/ (43) 9810-1738
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2022 às 14:12:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

ELDER GUENJIRO SAIKAWA, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, nascido em 13 de Fevereiro de 1984, solteiro, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na Av. dos Estudantes nº 3.833, CEP 86.200-000, Residencial Terra Bonita, no Município e Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, portador da Cedula de Identidade RG sob nº 8.620.040-6/SESP-PR e do CPFME sob nº 045.127.429-64/SRFB; EDUARDO APARECIDO FERRAREZE, brasileiro, natural de Londrina, Estado do Paraná, nascido em 04 de Agosto de 1984, solteiro, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na Rua Angelo Liuti nº 209, CEP 86.182-608, Planta São Francisco, no Município e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, portador da Cedula de Identidade RG sob nº 8.545.383-1/SESP-PR, do CPFME sob nº 049.380.089-12/SRFB e da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 03315196097/DETRAN-PR; EDSON LOPES, brasileiro, natural de Jandira, Estado de São Paulo, nascido em 01 de Julho de 1964, casado sob o regime de Separação Legal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Idalia Maria Barbosa Soares nº 233, CEP 86.081-358, Jardim Palmas, no Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, portador da Cedula de Identidade RG sob nº 12.586.920-3/SESP-PR, do CPFME sob nº 009.120.638-31/SRFB e da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 01041059814/DETRAN-PR e UGO VALERIO BREÑA BRACHINI, brasileiro, natural de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 30 de Abril de 1976, solteiro, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na Rua Luiz Lerco nº 455, Apto 101, CEP 86.047-610, Terra Bonita, no Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, portador da Cedula de Identidade RG sob nº 001033869/SSP-MS e do CPFME sob nº 810.811.031-91/SRFB, constituem uma sociedade empresaria limitada, regida pelas clausulas seguintes:

Edson

Ugo

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, e terá sede e domicilio na Av. dos Estudantes nº 4.180, Residencial Terra Bonita, CEP 86.200-000, no Município e Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: O objeto social será: Manutenção e Reparação de Equipamentos Não Eletrônicos, Computadores, Equipamentos Periféricos, Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapeuticos e Equipamentos de Irradiação; Comercio Varejista de Equipamentos e Suprimentos de Informática.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro na JUCEPAR e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), divididos em 40.000 (Quarenta Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuída entre os sócios:



**EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
ELDER GUENJIRO SAIKAWA	25,00	10.000	10.000,00
EDUARDO APARECIDO FERRAREZE	25,00	10.000	10.000,00
EDSON LOPES	25,00	10.000	10.000,00
UGO VALERIO BREÑA BRACHINI	25,00	10.000	10.000,00
TOTAL	100,00	40.000	40.000,00

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá a ELDER GUENJIRO SAIKAWA, EDUARDO APARECIDO FERRAREZE, EDSON LOPES e UGO VALERIO BREÑA BRACHINI, assinado dois sócios em conjunto, independentemente da ordem, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLAUSULA OITAVA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas.
Parágrafo Único: A sociedade poderá durante o ano, levantar balanços ou balancetes patrimoniais, e os lucros apurados nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a titulo de " Pro Labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com o herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que levantará, conforme entendimento vigente.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DECLARAÇÃO MICROEMPRESA. Declara sob as penas da Lei que, se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Ibiti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Ibiti, PR., 02 de Dezembro de 2021.

Elder Guenjiro Saikawa

Eduardo Aparecido Ferrareze

Edson Lopes

Ugo Valério Brênia Brachini



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE ADEMIR DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 032198, expedida em 26/11/1991, inscrito no CPF nº 47140275904, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
47140275904	032198	JOSE ADEMIR DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2021 15:24 SOB Nº 41210429309.
PROTOCOLO: 217584454 DE 08/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109003037. CNPJ DA SEDE: 44540973000199.
NIRE: 41210429309. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/12/2021.
EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 44.540.973/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:17:39 do dia 12/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2023.

Código de controle da certidão: **F232.AC77.EB38.4B6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027526406-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.540.973/0001-99**

Nome: **EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento



CERTIDÃO NEGATIVA SEM INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Nº 2646039 / 2022

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: 44.540.973/0001-99
Nome: CPF/CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 06 de maio de 2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
5JE0KC

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.540.973/0001-99

Certidão nº: 14793548/2022

Expedição: 09/05/2022, às 15:41:50

Validade: 05/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.540.973/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.540.973/0001-99

Razão Social: EGS ASSISTENCIA DE QUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Endereço: AV DOS ESTUDANTES 4180 ESCRITORIO / CENTRO / IBIPORA / PR /
86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2022 a 02/09/2022

Certificação Número: 2022080404334839342366

Informação obtida em 12/08/2022 14:29:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/08/2022 14:30:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**
CNPJ: **44.540.973/0001-99**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 44540973000199

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

- 4 -



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 67/2022
Processo Administrativo nº 479/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE REVELADORA DE RAIOS X MODELO: ACONSERMED 36A MARCA: TECMAGEM, ELA VEM APRESENTANDO PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO SENDO NECESSÁRIO SUA MANUTENÇÃO PARA QUE POSSA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 646/2022 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 15 de agosto de 2022

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 67/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.540.973/0001-99

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE REVELADORA DE RAO X MODELO: ACONSERMED 36A MARCA:TECMAGEM, ELA VEM APRESENTANDO PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO SENDO NECESSÁRIO SUA MANUTENÇÃO PARA QUE POSSA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2950	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2960	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 6.778,50 (Seis Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 15 de agosto de 2022

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

ELDER GUENJIRO SAIKAWA - 045.127.429-64

Contratado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍ-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2210 | IBAÍ, TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 5

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 67/2022

Processo Administrativo: nº 479/2022

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE REVELADORA DE RAIOS X MODELO: ACONSERMED 36A MARCA: TECMAGEM, ELA VEM APRESENTANDO PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO SENDO NECESSÁRIO SUA MANUTENÇÃO PARA QUE POSSA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.540.973/0001-99.

O Município de Ibaí, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaí – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE REVELADORA DE RAIOS X MODELO: ACONSERMED 36A MARCA: TECMAGEM, ELA VEM APRESENTANDO PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO SENDO NECESSÁRIO SUA MANUTENÇÃO PARA QUE POSSA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 6.778,50 (Seis Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), ofertado pela empresa **EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.540.973/0001-99, sediada na **AV DOS ESTUDANTES, 4180 - CEP: 86200000 - BAIRRO: RESIDENCIAL TERRA BONITA CIDADE/UF: Ibiporã/PR.**

No quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DA PROCESSADORA DE RAIOS-X MODELO: ACONSERMED 36A MARCA: TECMAGEM	1,00	SERV.	6.778,50	6.778,50
TOTAL						6.778,50

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 15 de agosto de 2022

Soraia Rodrigues De Melo
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 646, de 06/05/2022

Anderson Luiz de Almeida
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 646, de 06/05/2022

Fernando Lopes Siqueira
Agente de Contratação
Portaria nº 646 de 06/05/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2210 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2022

| PÁGINA 7

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 67/2022
Processo Administrativo nº 479/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE REVELADORA DE RAIOS X MODELO: ACONSERMED 36A MARCA: TECMAGEM, ELA VEM APRESENTANDO PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO SENDO NECESSÁRIO SUA MANUTENÇÃO PARA QUE POSSA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 646/2022 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 15 de agosto de 2022

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA Nº 67/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.540.973/0001-99

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE REVELADORA DE RAIOS X MODELO: ACONSERMED 36A MARCA: TECMAGEM, ELA VEM APRESENTANDO PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO SENDO NECESSÁRIO SUA MANUTENÇÃO PARA QUE POSSA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2950	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2960	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 6.778,50 (Seis Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 15 de agosto de 2022

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

EGS ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

ELDER GUENJIRO SAIKAWA - 045.127.429-64

Contratado

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	67
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	479
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE REVELADORA DE RAO X MODELO: ACONSERMED 36A MARCA: TECMAGEM, ELA VEM APRESENTANDO PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO SENDO NECESSÁRIO SUA MANUTENÇÃO PARA QUE POSSA ATENDER AS
Dotação Orçamentária*	0500110301000920363390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.778,50
Data Publicação Termo ratificação	15/08/2022
Data Abertura	15/08/2022
Data Registro	24/08/2022
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Percentual de participação:	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.	
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.ibaiti.pr.gov.br	